



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a contratação, por meio do Registro de Preço, de uma **empresa especializada em hospedagem**, para viabilizar acomodações adequadas para artistas, palestrantes e profissionais envolvidos na realização de futuras festividades no município, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Serviço	Quantidade	Descrição
1	Acomodação individual	100 diárias	Serviço de hospedagem em acomodação individual, com no mínimo ar-condicionado, Wi-Fi, televisão, banheiro privativo, cama de solteiro ou casal, chuveiro quente, café da manhã.
2	Acomodação dupla	100 diárias	Serviço de hospedagem em acomodação dupla, com no mínimo ar-condicionado, Wi-Fi, televisão, banheiro privativo, no mínimo duas camas de solteiro, chuveiro quente e café da manhã.
3	Acomodação casal	100 diárias	Serviço de hospedagem em acomodação casal, com no mínimo ar-condicionado, Wi-Fi, televisão, banheiro privativo, cama de casal, chuveiro quente, café da manhã.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de hospedagem justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de recepção a artistas, palestrantes e demais profissionais envolvidos na realização de eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura. Considerando que o município de Cachoeira do Sul não dispõe, em sua estrutura própria, de acomodações suficientes e adequadas para atender às demandas decorrentes da programação cultural, torna-se imprescindível recorrer à rede hoteleira local.

A realização de eventos culturais de médio e grande porte demanda a presença de convidados de outras cidades e estados, cujas estadias devem atender a padrões mínimos de conforto, segurança e qualidade, a fim de assegurar a plena execução das atividades

Documento assinado digitalmente em 04/12/2025 15:48:38
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/shs9x> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

programadas. A hospedagem dos profissionais envolvidos impacta diretamente na logística, no cumprimento de cronogramas e, conseqüentemente, no sucesso dos eventos.

Além disso, a contratação contribui para a valorização da economia local, fortalecendo o setor hoteleiro e fomentando o turismo cultural, uma vez que os eventos promovem visibilidade ao município e atraem público regional.

Dessa forma, a solução adotada está em conformidade com o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e com a Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de hospedagem possuem natureza comum e podem ser objetivamente especificados segundo padrões usuais de mercado. A adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de pregão eletrônico, garante maior economicidade, transparência e competitividade no processo de seleção da empresa fornecedora, além de permitir flexibilidade para a Administração na utilização das diárias conforme a necessidade de cada evento cultural programado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como o município não dispõe de acomodações necessárias para receber os profissionais anteriormente citados, a solução proposta é a contratação de empresas especializadas na prestação do serviço.

Os bens/serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto.

Estarão impedidos de participar do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade imposta pela Administração Pública municipal, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei no. 14.133/2021.
- b) Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A empresa contratada deverá:

- A) Atender às solicitações nos prazos estipulados, agendados previamente com no mínimo 5 dias.
- B) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do registro de preço.
- C) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- D) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- E) Estar devidamente inscritos e regulares no CADASTUR (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo), nos termos da Lei nº 11.771/2008.
- F) A empresa de hospedagem deverá ter classificação de no mínimo 3 estrelas;
- G) A localização da empresa deverá ser no perímetro urbano da cidade de Cachoeira do Sul;
- H) As despesas de consumo como frigobar, lavanderia e quaisquer outros produtos adicionais serão por conta do hóspede.

A contratação será realizada por meio de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Estima-se que para a realização dos eventos, seja necessário as acomodações conforme segue:

2026 – Feira do Livro: data a definir

- 4 diárias - Acomodação individual;
- 1 diária - Acomodação dupla.

2026 – Triagem da Vigília: data a definir

- 5 diárias – Acomodação individual





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2026 – Vigília do Canto Gaúcho: data a definir

- 6 diárias – Acomodação individual.

14-02-2026 – Carnaval 2026:

- 5 diárias – Acomodação dupla.
- 1 diária – Acomodação individual

Diárias a definir para utilização em eventos e atividades, de acordo com a necessidade:

- 84 diárias – Acomodação individual.
- 94 diárias – Acomodação dupla.
- 100 diárias – Acomodação casal.

A) A Secretaria emitirá ordem de serviço e encaminhará para a empresa com 5 dias de antecedência, a confirmação do dia e horário para a prestação do serviço.

B) Após a realização do serviço, a empresa emitirá a nota fiscal, que junto com o atesto do fiscal de contrato, será encaminhada para pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Gestor do Contrato, através de servidor da Secretaria Municipal de Cultura, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

Caberá ao fiscal de contrato acompanhar a instalação dos equipamentos, anotando em planilha contendo: horário de chegada, nome do operador, horário de encerramento do serviço. A planilha deverá conter espaço para anotação de intercorrências, verificando se as correções foram feitas, assinatura do fiscal e do responsável pela prestação do serviço. O fiscal deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, dos equipamentos e estruturas instalados, podendo exigir que o trabalho seja refeito se o mesmo não estiver a contento.

O gestor do contrato, se responsabilizará pelo cumprimento do prazo de instalação, implementação, pedido de reajustes e pagamentos, garantindo que todas as partes envolvidas compreendam seus papéis e responsabilidades, garantindo o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Empresa, sem qualquer ônus para a Administração. Qualquer Fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato, feita em seu exclusivo Interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exima a Empresa de suas obrigações pela Fiscalização e perfeita execução do contrato.

Administração nomeia o servidor Maique Dutra de Freitas (matrícula nº 12067-7) para a função de Fiscal de Contrato e a servidora Dariely de Barros Gonçalves (matrícula nº 14974-8) para a função de Gestora, a fim de acompanharem a execução dos serviços e realizarem as conferências. Caberá à Fiscalização verificar o atendimento total das obrigações deste contrato.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 04/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeira do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento do preço do serviço/bem será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após liquidação desta pela Secretaria da Fazenda.

A Contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Contratada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;

A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O

Documento assinado digitalmente em 04/12/2025 15:48:38
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/shs9x> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO,364, Centro

CEP 96508-750

CNPJ: 87530978/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta Empenho nº.: / Licitação nº.:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprir justificar que os pedidos de hospedagem deverão contemplar a totalidade das equipes de cada artista, palestrante ou profissional contratado, considerando que eventual alocação em locais diferentes aumentaria custos de deslocamento e comprometeria a logística e o bom andamento dos eventos culturais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de mercado, baseando-se em orçamentos solicitados na rede hoteleira da cidade, estima-se para a contratação almejada o valor médio de R\$ 798,99 para a contratação de um conjunto de diárias de hospedagem, considerando:

1 diária de acomodação individual: R\$ 216,33

1 diária de acomodação dupla: R\$ 291,33

1 diária de acomodação casal: R\$ 291,33

Valor total exemplificativo: R\$ 798,99

Ressalta-se que este valor serve apenas como referência para efeito de estimativa no Estudo Técnico Preliminar, não representando a quantidade final a ser demandada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Documento assinado digitalmente em 04/12/2025 15:48:38
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/shs9x> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

As quantidades efetivas de hospedagens dependerão da programação de eventos culturais ao longo do exercício, uma vez que a necessidade de diárias será variável conforme o número de atrações contratadas (artistas, palestrantes e suas respectivas equipes técnicas).

ITEM	EMPRESA	VALOR UNIT
1 Acomodaçã o individual	Hamburgo Hotel	R\$ 185,00
	Jacuí	R\$ 266,00
	Tropical Confort	R\$ 198,00
	VALOR MÉDIO ITEM 1	R\$ 216,33
ITEM	EMPRESA	VALOR UNIT
2 Acomodaçã o dupla	Hamburgo Hotel	R\$ 260,00
	Jacuí	R\$ 346,00
	Tropical Confort	R\$ 268,00
	VALOR MÉDIO ITEM 2	R\$ 291,33
ITEM	EMPRESA	VALOR UNIT
3 Acomodaçã o casal	Hamburgo Hotel	R\$ 260,00
	Jacuí	R\$ 346,00
	Tropical Confort	R\$ 268,00
	VALOR MÉDIO ITEM 3	R\$ 291,33

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será determinada pela Secretaria de Cultura:

Órgão: 19 Secretaria Municipal de Cultura

Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Atividade: 1003 – Eventos e promoções culturais

Rubrica: 33.90.39.80 - hospedagens

Cachoeira do Sul, 04 de dezembro de 2025.

Fabiane Maciel P de Moraes
Setor Administrativo/

Dariely de Barros Gonçalves
Secretária de Cultura

